

**Proc. TC-018.014/2015-1**  
**Recurso de Reconsideração**

Por meio do Despacho à peça 135, o eminente Relator, Ministro Aroldo Cedraz, solicitou pronunciamento deste Ministério Público sobre o presente Recurso de Reconsideração. A instrução de admissibilidade elaborada pela Secretaria de Recursos (peça 131) concluiu que o recurso interposto pelo Senhor Benedito de Pontes Santos contra o Acórdão n.º 3.472/2017-TCU-2.<sup>a</sup> Câmara não deve ser conhecido por ser intempestivo e não apresentar fatos novos que justifiquem o seu acolhimento. Não havendo reparos quanto à instrução, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica.

Ministério Público, 06/07/2018.

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral